



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 0024 /2013, de
10 de Junho de 2.013.**

EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES!

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE!

NOBRES EDIS!

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 001710/2013
Entrada em 11 / 06 / 13
Rosângela Moraes
Encarregado

Encaminhamos a vossa apreciação o incluso Projeto de Lei Municipal n. 0024 /2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, no valor de até **R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, à **Associação Artística, Cultural e Pedagógica "Maestro Nino Delicatti"**, entidade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal n.: / (completar), e que tem como uma de suas missões institucionais a promoção de eventos culturais e artísticos destinados à recreação social.

O auxílio financeiro em questão tem natureza de 'apoio cultural' e visa possibilitar a realização da Festa do Peão de Boiadeiro, promovida já há alguns anos neste Município e sempre com apoio financeiro-cultural desta Administração Municipal. Trata-se de festa tradicional no Município, realizada, nos seus primórdios, com o nome de "Expoita", cuja nomenclatura foi posteriormente alterada para "Festa do Peão de Boiadeiro".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

A promoção da festa contempla a realização da tradicional competição esportiva denominada “rodeio”, já impregnada na cultura do brasileiro e, principalmente, do itamogiense.

A concessão do auxílio financeiro de que trata a Lei tem como objetivos, não só a promoção de manifestações artísticas e culturais, mas também permitir, por meio do lazer, a integração social dos munícipes e a manutenção de práticas esportivas que já pertencem ao acervo cultural do brasileiro, além de possibilitar aos administrados a entrada franca em pelo menos dois (02) dias do evento.

O Projeto de Lei também impõe condições à realização da prática do rodeio, proibindo o emprego de qualquer técnica, utensílio ou equipamento que possam causar maus-tratos, ferimentos ou desconforto aos animais. Afinal de contas, a promoção da cultura, do lazer e a realização de espetáculos públicos de entretenimento não precisam se dar por meio do flagelamento de animais, hipóteses em que a atividade, além de não divertir e causar repulsa, torna-se algo indubitavelmente grotesco.

De acordo com o Projeto de Lei, após trinta (30) dias da realização das festividades a Associação beneficiada deverá prestar contas ao Município da utilização dos recursos, restituindo aos cofres públicos eventuais sobras financeiras.

Pensamos, assim, que o Projeto em questão constitui algo de suma importância, na medida em que sua aprovação proporcionará aos munícipes momentos de lazer e entretenimento, além de preservar a integridade física dos animais envolvidos na competição esportiva do rodeio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Assim, certos de mais uma vez podermos contar com a inestimável contribuição dessa Egrégia Casa Legislativa, encaminhamos as V. Exas. o incluso Projeto de Lei e aguardamos, convictos, por sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos as V. Exas. os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSMAIR MARTINS
Prefeito Municipal

Itamogi, 10 de Junho de 2.013.

Assunto: Solicitação (Faz).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 00173/2013
Entrada em 12/06/13
Koragela
Encarregado

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Conforme decidido em reunião extraordinária realizada no dia **03.06.2013**, venho a vossa presença, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. a cessão gratuita do Parque de Exposições de Itamogi – Expoita –, bem como a concessão de auxílio financeiro no importe aproximado de **RS60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, para que esta entidade possa realizar, no período de **1º a 04.08.2013**, a tradicional “Festa do Peão de Boiadeiro”.

Imprescindível, também, que essa Administração Municipal disponibilize a esta entidade, durante as festividades, uma (01) ambulância e dois (02) profissionais da saúde a fim de que prestem atendimento aos frequentadores e aos profissionais participantes da competição de rodeio.

Outrossim, caso se faça necessário, solicito a V. Exa. que se digne a determinar a limpeza e a realização de eventuais reparos no espaço público antes referido.

Lembro a V. Exa. que a Associação Artística, Cultural e Pedagógica “Maestro Nino Delicatti” é entidade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública por meio de **Decreto Municipal n. 020/2004**, e que tem como missão institucional a promoção de eventos culturais, artísticos e sociais em suas diversas manifestações, assumindo grande importância cultural a realização, nesta Cidade, da Festa do Peão de Boiadeiro, tão insistentemente reivindicada pela população itamogiense.

Certos de podermos contar com vossa valiosa compreensão, renovamos a V. Exa. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Atenciosamente,



ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E PEDAGÓGICA MAESTRO NINO

DELICATTI

Maria Rita de Oliveira Nantes Castilho

Vice-Presidente

Exmo. Sr.:

OSMAIR MARTINS

Prefeito Municipal

Itamogi/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 3º - A liberação dos recursos financeiros fica condicionada à apresentação, pela entidade beneficiada, do respectivo programa festivo, franqueando-se aos munícipes entrada franca por pelo menos duas (02) noites do evento.

§ 1º - O esboço do programa da festa deverá ser encaminhado, por meio de ofício, ao Prefeito Municipal, que o analisará e, somente depois disto, autorizará a liberação dos recursos.

§ 2º - Da programação das festividades deverá constar, obrigatoriamente, a realização de competição esportiva de rodeio durante os quatro (04) dias do evento.

Art. 4º - Consideram-se rodeios de animais as atividades de montaria e/ou de cronometragem, nas quais são avaliados a habilidade do atleta em dominar o animal com perície e/ou o desempenho do próprio animal.

§ 1º - Fica vedada a realização da denominada tourada e farra do boi, liberadas apenas a realização das tradicionais provas de montaria (de rodeio).

§ 2º - Os apetrechos técnicos empregados nas montarias, bem como as características de arreamento, não poderão causar injúrias, maus-tratos ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pelas entidades representativas do esporte.

§ 3º - Fica proibido o uso de qualquer instrumento que cause tortura, maus-tratos ou ferimentos nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos.

Art. 5º - A Associação beneficiada deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal, da utilização dos recursos previstos no **Art. 1º** desta **Lei**, restituindo aos cofres públicos eventuais sobras financeiras, no prazo de trinta (30) a contar da realização das festividades.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13 392 1301 2.059 339039.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 024 /2013, de 10 de Junho de 2.013.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro, na modalidade de apoio cultural, à Associação Artística, Cultural e Pedagógica "Maestro Nino Delicatti", como incentivo à realização da Festa do Peão de Boadeiro de 2.013, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito Municipal – **OSMAIR MARTINS** -, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc.,

FAÇO SABER que o povo de Itamogi/MG, por meio de seus legítimos Representantes – a Egrégia Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à **Associação Artística, Cultural e Pedagógica "Maestro Nino Delicatti" – Casa da Cultura** -, com sede neste Município, no valor de até **R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, como incentivo e apoio cultural para a realização e promoção da Festa do Peão de Boiadeiro de Itamogi/MG, que se realizará no período de **01 a 04/08/2013**.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros referidos de que trata este Artigo somente poderão ser empregados, pela entidade beneficiada, com exclusividade, na realização da festividade mencionada.

Art. 2º. – Para fins de recebimento do recurso previsto no Artigo anterior, a entidade beneficiada deverá providenciar a abertura de conta-bancária específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor
na data de sua publicação ou afixação em local de costume.

Itamogi, 10 de Junho de 2.013.

OSMAIR MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 00172/2013
Entrada em 11 / 06 / 13
Rosângela
Encarregado